

EDITAL

Processo Licitatório n. 001/2026

Pregão Eletrônico n. 001/2026

1. PREÂMBULO

CÂMARA DE VEREADORES do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com sede na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo “menor preço”-por item, tipo de disputa: aberta cuja realização dar-se-á por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, no que couberem, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 29/04/2026 às 09:00	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/04/2026 às 09:00	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRA: ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE	E-MAIL: licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
TELEFONE: (81) 3731.3084	
ENDEREÇO: Rua Manoel Rufino de Melo nº 100 – Centro - Santa Cruz do Capibaribe – PE.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

PODER
LEGISLATIVO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do da Câmara Municipal, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos- 04 (quatro) carros passeio, categoria hatch compacto, automático, zero quilômetro ou com no máximo 12 (doze) meses de uso, equivalente ou superior ao modelo Hyundai HB20, sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro para atender as demandas Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações constantes neste termo de Referência.

3. PRAZOS

3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável **RS 289.599,84 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2026, nas seguintes classificações programáticas:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria.

2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Despesa 13 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Certame:

5.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame.

5.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

5.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.6. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.2.7. Empresa que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.9. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.10. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.2.11. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.11.1. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

5.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

5.2.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.2.14. Não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente fornecimento.

5.2.15. E demais vedações previstas no Termo de Referência.

5.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

I) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.

II) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ,ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do Agente de Contratação/Pregoeiro, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

5.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

6.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste o prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor UNITÁRIO do item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

7.1.2. INDICAÇÃO DO FABRICANTE/MARCA dos produtos ofertados, à qual ficará vinculado.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

7.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou sobre fornecimento de bens.

7.4. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua

proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independente de declaração da licitante.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.9. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta de preços.

8.2. O envio da proposta, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.6. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, na data e horário local indicados no preâmbulo deste Edital, no sistema eletrônico : www.bnc.org.br -Bolsa Nacional de Compras – BNC.

9.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.10. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.13. Caso a situação de empate real não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática.
- 9.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.15. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.16. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.17. No caso de a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e

quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.bnc.org.br - Bolsa Nacional de Compras - BNC

9.18. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.18.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

9.18.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1,0% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.18.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.18.3.1. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Agente de Contratação/Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

9.18.3.2. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

9.18.3.3. Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.18.3.2, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento adotado de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação.

10.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.6. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

10.7. No caso previsto no item 10.4, o Agente de Contratação/Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.8. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.bnc.org.br- Bolsa Nacional de Compras - BNC

11.1.1. A empresa mais bem classificada após a fase de disputa, **DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO, anexado a proposta reajustada**, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação:

A – Composição de Custos unitário de todos os itens licitados, estando de acordo com as especificações constante no anexo IV.

B – Composição de Custo do BDI.

11.1.2. A não apresentação do contido no subitem 11.1.1 desclassificará automaticamente a Empresa.

11.1.3. O preço deverá ser apresentado em forma de planilha de composição de custos, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

11.1.4 Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

11.1.5 A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

11.2. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação previamente digitalizados.

11.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> , e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria

suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

11.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.5.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

11.5.4. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

11.6. Será desclassificada a propostas que:

11.6.1. Contiver vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

11.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

11.6.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

11.6.6. Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

11.6.7. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

11.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.9. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

11.11. As regras relativas à necessidade de apresentação de amostras (SE FOR O CASO) estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

12.2. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, prorrogável por igual período, contado a partir da convocação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

12.2.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

12.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro a apresentação do original.

12.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

12.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.7.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Os documentos relativos as documentações fiscais só serão exigidas do licitante vencedor no momento da entrega proposta ajustada, sendo:

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.9.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

12.9.1.2. A certidão expedida pelo distribuidor (subitem 12.9.1) não será exigível caso a(s) certidão(ões) referente(s) ao PJ-e (subitem 12.9.1.1) contenha(m) ressalva de que abrange(m) os processos físicos (exigência do subitem 12.9.1).

12.9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.9.2.1. A qualificação técnica se dará mediante a comprovação de aptidão para execução do serviço licitado, a qual se dará mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou o serviço objeto da presente licitação, em quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de veículos compatíveis com o item para o qual a empresa apresentar proposta.

12.9.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) permitir a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do cnpj, o endereço e o número do telefone, além da identificação do signatário e da assinatura do responsável.

12.9.2.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.9.3. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens/lotos em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração definir, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item/lote, os respectivos itens/lotos para os quais o licitante será habilitado.

12.9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.9.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9.6. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.9.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

12.9.9. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

12.9.10. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

12.9.11. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.9.12 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Deverá apresentar às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

I) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.

II) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.11. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.11.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.11.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

13.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

13.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

13.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

13.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

13.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação/Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

13.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo

não for fixado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

13.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos através do Bolsa Nacional de Compras - BNC.

14.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

14.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do momento da declaração do(s) vencedor(es).

15.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

15.4. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.5. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC.

15.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

15.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.12. Após a fase recursal, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ou Assinatura Eletrônica Certificada.

18.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

18.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das **penalidades previstas no edital e anexos**.

18.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

18.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item.

18.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, através de seu Diretor Administrativo, Henrique Barbosa Barros;

19.2 A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor Alan Ribeiro Silva.

19.3 Caberá ao fiscal:

19.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3.2 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.3.3 Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.3.4 Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

19.3.5 Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

19.3.6 Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

19.4 Caberá ao Gestor:

19.4.1 Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

19.4.2 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

19.4.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

19.4.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

19.4.5 Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

19.4.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

19.4.7 Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

19.4.8 Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

20. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

20.1 É expressamente vedado à ADJUDICATÁRIA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Referência.

20.2 Para a execução do objeto contratual poderão ser aceitos veículos que, não sendo de propriedade da contratada, estejam em sua posse direta por meio legal de negociação, pelo prazo de execução do contrato e com a comprovação de que não haverá possibilidade contratual de que o bem móvel seja retomado pela proprietária de direito enquanto estiver em uso para a prestação do objeto do presente certame, e desde que a contratada se mantenha na execução direta da avença, garantindo a disponibilidade, segurança, manutenção e demais encargos estabelecidos no termo de referência para a perfeita execução do avençado, não caracterizando desta forma, subcontratação do objeto.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Disponibilizar linha telefônica e representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

21.2. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente da locação objeto deste Termo;

21.3. Atender os chamados de manutenção ou substituição dos veículos objeto deste Termo de Referência em até 06 (seis) horas;

21.4. Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe;

21.5. Permitir ao servidor fiscal do contrato, acompanhar e recusar os equipamentos que não atenderem ao objeto deste Termo de Referência;

21.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento da Locação;

21.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

21.8. Apresentar documentação que comprove sua regularidade juntos aos órgãos fiscais e tributários de qualquer esfera de governo;

21.9. Não transferir a outrem, o objeto do Termo de referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

22.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

22.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

22.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

23.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

23.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

23.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 23.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.2.12. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.4. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.5. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

23.7. Multa:

23.7.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

23.7.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

23.7.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

23.7.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

23.7.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

23.7.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez



por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

23.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.9. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.10. - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

23.11. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

23.12. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

23.13. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.14. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.15. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

23.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.16. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

23.17. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

23.18. - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

23.19. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

24.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

24.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

24.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bnc.org.br>, <https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/>

24.18 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

24.19 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

24.20 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente,

a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes, consoante o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/2021.

24.21 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.

24.22 A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 13 de abril de 2026.

José Augusto Maia Júnior

Presidente



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a Lei nº. 14.1331/2021 e contém os elementos indispensáveis para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos- 04 (quatro) carros passeio, categoria hatch compacto, automático, zero quilômetro ou com no máximo 12 (doze) meses de uso, equivalente ou superior ao modelo Hyundai HB20, sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro para atender as demandas Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. – PE, conforme normas e demais condições estabelecidas neste documento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos- 04 (quatro) carros passeio, categoria hatch compacto, automático, zero quilômetro ou com no máximo 12 (doze) meses de uso, equivalente ou superior ao modelo Hyundai HB20, **sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro** para atender as demandas Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, desde que envolva matéria objeto deste Termo de Referência, conforme especificações e condições contidas neste documento.

O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei. A entrega dos veículos será de no máximo 03(três) dias a partir da assinatura do Contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no desempenho de suas funções institucionais, administrativas e legislativas, necessita de meios adequados para garantir a mobilidade ao apoio às atividades operacionais do órgão.

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, mediante a locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista e combustível, com garantia total e seguro contra terceiros.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos mostra-se necessária para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal, garantindo a continuidade e eficiência das atividades administrativas e legislativas.

PODER
LEGISLATIVO

Destaca-se que o órgão não dispõe de estrutura física adequada para guarda e conservação de frota própria, inexistindo garagem ou espaço apropriado que assegure a proteção dos veículos contra intempéries, riscos de danos, furtos ou depreciação acelerada. Tal limitação estrutural comprometeria a adequada gestão patrimonial, caso houvesse aquisição de veículos próprios.

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, bem como assegurar a adequada conservação, integridade e segurança dos veículos objeto do contrato de locação, justifica-se a autorização para que a empresa contratada proceda ao recolhimento dos referidos bens ao final de cada jornada diária, destinando-os à guarda em garagem própria.

A medida ora adotada encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público, uma vez que a guarda dos veículos em ambiente controlado e sob a responsabilidade da contratada minimiza riscos de danos, extravios, furtos, roubos e deterioração decorrente de exposição a agentes externos, contribuindo, assim, para a preservação do patrimônio e a redução de eventuais custos com manutenção corretiva.

Ademais, cumpre destacar que a contratada, na qualidade de responsável pela execução do objeto contratual, detém melhores condições técnicas e estruturais para promover a adequada guarda e conservação dos veículos, em consonância com as obrigações assumidas contratualmente.

Ressalta-se, por fim, que tal procedimento não compromete a continuidade e a regular prestação dos serviços, uma vez que permanece assegurada a disponibilização dos veículos em tempo hábil e em perfeitas condições de uso para atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, a medida mostra-se legítima, conveniente e oportuna, atendendo plenamente ao interesse público e à boa execução contratual.

Nesse contexto, a locação de veículos apresenta-se como a solução mais viável e vantajosa, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela guarda, manutenção, conservação e substituição dos veículos, reduzindo custos operacionais e eliminando a necessidade de investimentos em infraestrutura física.

Além disso, o modelo de locação proporciona maior flexibilidade administrativa, previsibilidade de despesas e disponibilidade contínua dos veículos, assegurando que as atividades institucionais não sofram descontinuidade.

A adoção do modelo de locação de veículos mostra-se mais vantajosa à Administração Pública quando comparada à aquisição de frota própria, tendo em vista a economicidade, eficiência e a eliminação de custos indiretos relacionados à manutenção, depreciação, seguros, tributos, reposição de peças e gestão de ativos. Tal modelo permite maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos são fixos e previamente definidos em contrato.

Além disso, a locação assegura a disponibilização contínua de veículos em perfeitas condições de uso, reduzindo riscos de interrupção das atividades administrativas e legislativas, garantindo maior confiabilidade na execução dos serviços institucionais, especialmente no apoio às atividades parlamentares, deslocamento de servidores, transporte de documentos e demais demandas administrativas.

A inclusão de garantia total e seguro contra terceiros, visa resguardar o interesse público, mitigando riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, avarias ou acidentes, assegurando que não haja ônus adicional à Administração.

Ressalta-se ainda que a contratação sem fornecimento de motorista e combustível proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos e logísticos da Câmara, permitindo melhor adequação às necessidades específicas do órgão.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada diante da inexistência de espaço físico para guarda de frota própria

Atualmente, a demanda por deslocamentos é contínua e essencial para o pleno funcionamento das atividades legislativas, incluindo visitas institucionais, fiscalizações, participação em eventos oficiais, transporte de documentos e suporte às rotinas administrativas. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de veículos que atendam de forma eficiente, segura e contínua às demandas do órgão.

A inexistência de frota própria suficiente, bem como os altos custos associados à aquisição, manutenção, gestão e renovação de veículos, torna a locação a alternativa mais viável e eficiente. A contratação de empresa especializada permite à Administração dispor de veículos em boas condições de uso, com manutenção adequada e cobertura securitária, reduzindo riscos operacionais e custos imprevistos.

Ademais, a contratação sem motorista e sem fornecimento de combustível atende à dinâmica administrativa da Câmara, possibilitando maior controle e flexibilidade na gestão dos recursos humanos e operacionais, de acordo com as necessidades específicas de cada setor.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme justificativa constante do ETP.

O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

5. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.

Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os serviços de locação de veículos não se classificam como serviços especializados de alta complexidade técnica ou operacional, não apresentando riscos financeiros consideráveis.

Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações e as quantidades dos veículos a serem locados são apresentadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR/MÊS (04 CARROS) (MÉDIA)	QTD. MESES	VALOR TOTAL (MÉDIA)
1	Prestação dos serviços de locação de veículos – 04 (quatro) Carros passeio, categoria hatch compacto, automático, zero quilômetro ou com no máximo 12 (doze) meses de uso, equivalente ou superior ao modelo Hyundai HB20, sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro, atendendo às seguintes especificações mínimas: 1. Características Gerais <ul style="list-style-type: none"> • Veículo de fabricação nacional ou importado, ano/modelo igual ou superior ao vigente na contratação; • Motorização mínima de 1.0, com desempenho equivalente ou superior; • Transmissão automática; • Capacidade para no mínimo 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; 	MÊS	4	R\$ 6.033,33	R\$ 24.133,32	12	R\$ 289.599,84



<ul style="list-style-type: none">• Combustível flex (etanol/gasolina);• Direção elétrica ou eletroassistida;• Ar-condicionado original de fábrica. <p>2. Conforto e Conveniência</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de travamento elétrico das portas e porta-malas, com acionamento remoto;• Vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras;• Banco do motorista com ajuste de altura;• Computador de bordo;• Sistema de piloto automático (cruise control) e limitador de velocidade;• Console central com porta-objetos e tomada de 12V;• Iluminação interna com luz de leitura;• Espelhos retrovisores externos na cor do veículo;• Sistema de áudio ou central multimídia com conectividade compatível com smartphones. <p>3. Itens Externos</p> <ul style="list-style-type: none">• Rodas com aro mínimo de 15 polegadas;• Pneus compatíveis com as especificações do fabricante;• Faróis com refletor e luzes de rodagem diurna (DRL);						
--	--	--	--	--	--	--



<ul style="list-style-type: none">• Acendimento automático dos faróis (sensor crepuscular);• Limpador e desembaçador do vidro traseiro. <p>4. Segurança</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD);• Airbags frontais (motorista e passageiro), laterais e de cortina;• Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração (TCS);• Assistente de partida em rampa (HAC);• Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;• Encostos de cabeça para todos os ocupantes;• Sistema de fixação ISOFIX® para cadeirinhas infantis;• Alarme antifurto;• Travamento automático das portas em movimento;• Estrutura com deformação programada e barras de proteção lateral. <p>5. Outros Requisitos</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo devidamente licenciado e emplacado;• Seguro total (com cobertura contra colisão, roubo, furto e terceiros);• Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;						
---	--	--	--	--	--	--

<ul style="list-style-type: none"> • Substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou sinistro; • Quilometragem livre (ou conforme necessidade da administração); • Veículo entregue em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento. 					
--	--	--	--	--	--

Os veículos a serem disponibilizados deverão ter ano de fabricação/modelo mínimo 2025, podendo ser seminovos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e atender integralmente às especificações técnicas e itens obrigatórios do subitem anterior.

7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 A presente contratação destina-se à contratação de serviços de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, conforme a demanda específica da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, respeitando os quantitativos e as condições estabelecidas no edital.

7.2 O prazo para entrega dos veículos locados, após assinatura do contrato, será de até 03 (três) dias corridos.

7.3 O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme especificado no item respectivo.

7.4 Os veículos devem conter os seguintes requisitos:

- a) CRLV impresso do ano corrente;
- b) Nada consta de multas dos órgãos municipais, estaduais e federal;
- c) Histórico de manutenções do veículo;
- d) Revisão atualizada, com previsão mínima de 5.000 km para a próxima revisão.

7.5 O período de locação inicia-se a partir do efetivo recebimento do veículo pela unidade demandante, mediante checklist de recebimento contendo todas as especificações descritas neste termo de referência, com atesto para recebimento do veículo. Tal documento deverá ser anexado ao Contrato para conferência do prazo.

7.6 Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos veículos solicitados, o fornecedor entregará justificativa escrita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da ordem de fornecimento. A justificativa será analisada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, que tomará as providências necessárias para a adequação da prestação do serviço.

7.7 Não serão aceitas quaisquer restrições no uso dos veículos, sobretudo em relação a limitação de quilometragem, bem como inclusão de quaisquer custos extras na locação, estando expressamente incluídas no preço ofertado todas as despesas como tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto do Contrato.

7.8 Os veículos a serem fornecidos deverão ser seminovos, com até 1 (um) ano de fabricação ou no máximo 10.000 km rodados, correspondendo ao ano/modelo especificado na proposta.

7.9 A contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizado por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

7.10 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo SENATRAN e DETRAN.

7.11 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião da entrega.

7.12 Os veículos locados disponíveis serão identificados com logotipo do órgão/entidade.

7.13 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas) e a expedição dos CRLVs, durante todo o período de locação, atenderão às exigências da legislação vigente.

8. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

8.1 Os veículos locados **deverão ser entregues e recolhidos pela fornecedora na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, permanecendo sob sua guarda em instalações próprias e adequadas** podendo, ainda, ocorrer em outras localidades previamente acordadas, desde que não acarretem qualquer ônus adicional aos órgãos participantes.

8.2 Todas as despesas relacionadas ao transporte dos veículos até o local de entrega, incluindo taxas, encargos de qualquer natureza e demais custos administrativos, correrão exclusivamente por conta da fornecedora, já inclusos nos preços ofertados na licitação.

8.3 Caberá integralmente à fornecedora arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante todo o período de locação, mantendo atualizada a documentação obrigatória (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos- CRLV). O documento de porte obrigatório deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, tanto na primeira emissão quanto nas renovações anuais.

8.4 Considerando a natureza do objeto, a unidade de fornecimento da locação será mensal, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1 Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total de danos a terceiros, incêndio e colisão, sem limite de indenização, sendo facultativa a contratação de seguro total para a frota própria da fornecedora, sem, contudo, eximi-la das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

9.2 Os veículos somente poderão ser conduzidos por agentes públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, ou por pessoas formalmente autorizadas.

9.3 Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo locado será de inteira e exclusiva responsabilidade da fornecedora, salvo nos casos em que o agente público condutor tenha concorrido para o evento com dolo ou culpa, hipótese que será apurada em processo administrativo interno, além das situações de caso fortuito ou força maior.

9.4 Em quaisquer ocorrências de avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente da causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a contratante, observados os prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5 Não haverá, por parte da contratante, pagamento de franquia por evento ocorrido, exceto nos casos de sinistros decorrentes de dolo ou culpa comprovada do condutor.

9.6 A apuração da responsabilidade do condutor será realizada por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Para os casos previstos, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo.

9.8 A fornecedora poderá renunciar à cobrança do valor da franquia, quando cabível, hipótese que desobriga a contratante da apuração da responsabilidade do condutor. Tal renúncia, entretanto, não será considerada critério de pontuação ou vantagem competitiva no processo licitatório.

9.9 Será de responsabilidade da fornecedora, além do pagamento do seguro, o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores- IPVA, do licenciamento anual e de quaisquer encargos obrigatórios, devendo apresentar, quando solicitado, os comprovantes de quitação.

9.10 A fornecedora deverá assegurar que os veículos locados estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, respondendo integralmente por eventuais falhas ou inadequações identificadas durante a execução do contrato.

9.11 Os veículos deverão ser objeto de vistoria na entrega e no recolhimento, devendo ser registrado checklist com todas as observações sobre o seu estado.

9.12 Os veículos disponibilizados serão identificados com logotipo do órgão/entidade.

9.13 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas) e a expedição dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) deverão atender às exigências da legislação vigente durante todo o período da locação.

10. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

10.1 Sempre que a fornecedora receber autuações de infração de trânsito referentes a veículos locados, deverá encaminhá-las ao setor responsável Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, para que este identifique o condutor responsável pela infração.

10.2 As notificações deverão ser encaminhadas pela fornecedora em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, e sempre antes do prazo limite fixado pelo órgão de trânsito competente para a indicação do condutor.

10.3 As multas decorrentes de irregularidades do veículo (licenciamento, equipamentos obrigatórios, condições de segurança, documentação desatualizada etc.) serão de responsabilidade exclusiva da fornecedora.

10.4 A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para informar à fornecedora, os dados do condutor para fins de responsabilização.

10.5 Caso a fornecedora não encaminhe a notificação no prazo do item anterior, assumirá integralmente o pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas (inclusive guincho e estadias) decorrentes das infrações.

10.6 As multas de trânsito relacionadas à condução do veículo serão de responsabilidade da contratante, cabendo-lhe efetuar o pagamento diretamente ou ressarcir a fornecedora, quando esta realizar o recolhimento.

10.7 Nos casos em que houver apresentação de defesa prévia e/ou recurso, a fornecedora deverá aguardar a conclusão do processo administrativo, nos termos da legislação de trânsito vigente.

10.8 Nos casos em que o condutor ou órgão participante efetuar o pagamento da multa com desconto, a fornecedora deverá ser formalmente informada.

10.9 Se, para viabilizar a regularização do veículo, a fornecedora necessitar realizar o pagamento da multa em nome da contratada, será devida restituição mediante comprovação de que a infração não decorreu de sua responsabilidade.

11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1 Todos os veículos locados deverão receber manutenção preventiva adequada, sob responsabilidade da fornecedora, devendo ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

11.2 As despesas com manutenção preventiva, que abrangem troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços indicados pelo fabricante do veículo, conforme plano de manutenção preventiva, incluindo lavagem dos veículos quando solicitado ou por meio de cronograma previamente validado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, serão de responsabilidade da fornecedora.

11.3 A fornecedora poderá ser ressarcida/reembolsada dos custos decorrentes de manutenção por avarias resultantes de mau uso, desleixo ou negligência de condutores, desde que comprovado o nexo causal e o dano por meio de apuração formal, conduzida através de processo administrativo específico.

11.4 Caberá à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, se desejar, promover ação regressiva contra o condutor ou adotar outro meio legal para reaver os custos decorrentes do uso indevido do veículo.

11.5 Nos casos de falhas mecânicas, eventos fortuitos ou manutenção preventiva, a fornecedora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de mesmas características e condições contratadas. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, os dias em que o veículo permanecer parado serão descontados proporcionalmente do valor mensal da locação.

11.6 A fornecedora deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, os veículos lavados e limpos, interna e externamente.

11.7 O veículo locado não poderá ser solicitado para revisão ou manutenção preventiva sem a devida comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

11.8 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

11.9 A CONTRATADA deverá proceder o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

11.10 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1 Todos os veículos locados deverão receber manutenção corretiva adequada, sob responsabilidade da fornecedora, devendo ser realizada sempre que ocorram falhas mecânicas, avarias ou eventos fortuitos que comprometam o uso dos veículos.

12.2 As despesas com manutenção corretiva, abrangendo reparos necessários para o restabelecimento das condições de uso dos veículos, serão de responsabilidade da fornecedora, incluindo a substituição de peças e suprimentos indispensáveis.

12.3 A fornecedora poderá ser ressarcida/reembolsada dos custos decorrentes de avarias resultantes de mau uso, desleixo ou negligência de condutores, desde que comprovado onexo causal e o dano por meio de apuração formal, conduzida através de processo administrativo específico.

12.4 Caberá à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, se desejar, promover ação regressiva contra o condutor ou adotar outro meio legal para reaver os custos decorrentes do uso indevido do veículo.

12.5 Nos casos de falhas mecânicas ou eventos fortuitos que impossibilitem o uso do veículo, a fornecedora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de mesmas características e condições contratadas. Caso a substituição não

ocorra no prazo estabelecido, os dias em que o veículo permanecer parado serão descontados proporcionalmente do valor mensal da locação.

12.6 A fornecedora deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos limpos e em condições adequadas de uso.

12.7 O veículo locado não poderá ser solicitado para manutenção corretiva sem a devida comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, salvo casos de urgência em que a operação do veículo seja comprometida.

13. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

13.1 Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km rodados.

13.2 Na hipótese de renovação do contrato, a fornecedora deverá substituir, quando necessário, os veículos por outros com as mesmas características descritas neste TR, garantindo que a frota permaneça adequada às exigências técnicas, de segurança e operação previstas neste Termo de Referência.

13.3 Após a realização das devidas manutenções preventivas e corretivas, caso seja julgado inviável manter os veículos locados que apresentarem novos vícios, defeitos de fabricação ou rendimento insuficiente, a fornecedora deverá substituí-los, por sua conta, por outros veículos novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sem que tal fato acarrete qualquer ônus à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

13.4 Caso algum dos veículos locados apresente, por mais de 03 (três) vezes em um período de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou situações que comprometam a segurança dos usuários, fica expressamente assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe o direito de solicitar a troca do veículo por outro com as mesmas características.

14. DA VISTORIA

14.1 Os veículos que serão utilizados para prestação de serviços de transporte, deverão ser apresentados, no prazo de 02 (dois) dias após a convocação para assinatura do contrato, para vistoria, no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do contrato designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

14.2 Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar outro veículo para vistoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas no edital e legislação vigente.

15. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

PODER
LEGISLATIVO

15.1 É expressamente vedado à ADJUDICATÁRIA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Referência.

15.2 Para a execução do objeto contratual poderão ser aceitos veículos que, não sendo de propriedade da contratada, estejam em sua posse direta por meio legal de negociação, pelo prazo de execução do contrato e com a comprovação de que não haverá possibilidade contratual de que o bem móvel seja retomado pela proprietária de direito enquanto estiver em uso para a prestação do objeto do presente certame, e desde que a contratada se mantenha na execução direta da avença, garantindo a disponibilidade, segurança, manutenção e demais encargos estabelecidos no termo de referência para a perfeita execução do avençado, não caracterizando desta forma, subcontratação do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Disponibilizar linha telefônica e representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

16.2. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente da locação objeto deste Termo;

16.3. Atender os chamados de manutenção ou substituição dos veículos objeto deste Termo de Referência em até 06 (seis) horas;

16.4. Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe;

16.5. Permitir ao servidor fiscal do contrato, acompanhar e recusar os equipamentos que não atenderem ao objeto deste Termo de Referência;

16.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento da Locação;

16.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

16.8. Apresentar documentação que comprove sua regularidade juntos aos órgãos fiscais e tributários de qualquer esfera de governo;

16.9. Não transferir a outrem, o objeto deste Termo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

PODER
LEGISLATIVO

17.2 Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

17.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

17.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

17.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela dotação orçamentária e pela fonte de recurso indicadas a seguir:

19. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Valor Referencial

19.1.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de locação está consolidado no Mapa Comparativo de Preços, elaborado pelo setor de Compras e Cotações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, o qual integra o presente Termo de Referência como anexo. O valor total anual da contratação está estimado em **R\$ 289.599,84 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos)**.

19.1.2. O valor estimado foi dimensionado com base em levantamento de preços de mercado, incluindo despesas com manutenção, depreciação, tributos, seguros e demais encargos incidentes sobre os veículos. Constitui-se em referência econômica e técnica, sem obrigar a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe a contratar a totalidade dos serviços, não cabendo à fornecedora pleitear qualquer tipo de reparação caso os serviços não sejam integralmente utilizados.

19.1.3. Os valores unitários apresentados são considerados referência para julgamento das propostas, não sendo aceitos valores unitários superiores aos indicados.

19.1.4. Os custos com frete, carga, descarga e transporte dos veículos locados deverão ser integralmente suportados pelo licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior à Administração, devendo estar expressamente contemplados na proposta.

19.2. Forma de Pagamento

19.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

19.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

19.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, localizado na Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, PE — CEP: 55192-315, ou no email tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br.

19.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS– CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

19.2.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da vinculados ao mesmo CNPJ constante do contrato.

19.2.6. É vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

19.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

19.2.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no subitem 19.2.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

19.2.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

19.2.10. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

19.3. Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

19.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do objeto, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais de vigência do Contrato, houver prorrogação da Ata/Contrato,

hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. O pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela fornecedora à Administração Pública, durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado de documentação comprobatória, em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

19.3.3. A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento, para analisar e responder ao pedido, podendo o reajuste ser formalizado mediante apostilamento.

19.3.4. A aceitação da prorrogação do Contrato sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

19.3.5. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante superveniência de fato imprevisível ou alteração de custos que inviabilize a execução do objeto pelos preços consignados, nos termos do art. 124, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da fornecedora, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos hábeis.

19.3.6. Qualquer revisão de preços registrada será formalizada mediante termo aditivo ao Contrato, podendo ser solicitada nova planilha de composição de custos e formação de preço, quando necessário.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

20.2. Caso o objeto deste Termo de referência não seja integralmente cumprido dentro do prazo previsto, o contrato poderá ser prorrogado exclusivamente para a conclusão das obrigações previstas no referido termo, mediante termo aditivo, garantindo a regularidade e a publicidade do ajuste.

20.3. O prazo de vigência estabelecido não prejudica o prazo de garantia dos produtos, quando aplicável.

21. PROPOSTA

21.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

21.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

21.1.2. Valor unitário e valor total dos itens, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

PODER
LEGISLATIVO

21.2. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS73/04).

21.3. A empresa mais bem classificada após a fase de disputa, **DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO**, anexado a proposta reajustada, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação:

A – Composição de Custos unitário de todos os itens licitados, estando de acordo com as especificações constante no anexo IV.

B – Composição de Custo do BDI.

21.4. A não apresentação do contido no subitem 21.3 desclassificará automaticamente a Empresa.

21.5. O preço deverá ser apresentado em forma de planilha de composição de custos, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

21.6. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, através de seu Diretor Administrativo, Henrique Barbosa Barros;

22.2 A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor Alan Ribeiro Silva.

22.3 Caberá ao fiscal:

22.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.3.2 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.3.3 Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.3.4 Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

22.3.5 Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

PODER
LEGISLATIVO

22.3.6 Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

22.4 Caberá ao Gestor:

22.4.1 Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

22.4.2 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

22.4.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

22.4.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

22.4.5 Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

22.4.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

22.4.7 Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

22.4.8 Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

23. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

23.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

24. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

c) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

PODER
LEGISLATIVO

d) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

24.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados:

24.2.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Os documentos relativos as documentações fiscais só serão exigidos do licitante vencedor no momento da entrega da proposta ajustada, sendo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

c) A certidão expedida pelo distribuidor (subitem 24.2.3.a) não será exigível caso a(s) certidão(ões) referente(s) ao PJ-e (subitem 24.2.3.a) contenha(m) ressalva de que abrange(m) os processos físicos (exigência do subitem 24.2.3.a).

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

d.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

24.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnica se dará mediante a comprovação de aptidão para execução do serviço licitado, a qual se dará mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou o serviço objeto da presente licitação, em quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de veículos compatíveis com o item para o qual a empresa apresentar proposta.

b). O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) permitir a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do cnpj, o endereço e o número do telefone, além da identificação do signatário e da assinatura do responsável.

24.3. Deverá apresentar às seguintes declarações:

a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- a. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.
- b. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

24.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

24.3. A licitação deverá ser realizada sob o tipo “menor preço por ITEM” para fins da escolha mais vantajosa.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Santa Cruz do Capibaribe 08 de abril de 2026

ALAN RIBEIRO SILVA
Assessor Especial da Mesa Diretora – CC5
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE

**PODER
LEGISLATIVO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ , portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA :

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- Que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Município, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;
- Que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado; - Que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art.

93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas;

- Que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§2º e 3º, da Lei 14.133/21;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

PODER
LEGISLATIVO

- Que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo / Assinatura eletrônica



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Logo/Timbre da empresa

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel./Fax:

Banco: Agência: Conta:

Apresentamos a nossa proposta para a presente licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos- 04 (quatro) carros passeio, categoria hatch compacto, automático, zero quilômetro ou com no máximo 12 (doze) meses de uso, equivalente ou superior ao modelo Hyundai HB20, sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro para atender as demandas Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações constantes neste termo de Referência e disposições contidas no Edital e seus Anexos.

1. Se propõe prestar, sob sua integral responsabilidade, o fornecimento de (detalhar com marca, valor unitário e total por item, se for o caso), objeto do referido Edital, cujo valor global ofertado em R\$ (), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR/MÊS (04 CARROS)	QTD. MESES	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de locação de veículos – 04 (quatro) Carros passeio, categoria hatch compacto, automático, zero quilômetro ou com no máximo 12 (doze)	MÊS	4			12	



<p>meses de uso, equivalente ou superior ao modelo Hyundai HB20, sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro, atendendo às seguintes especificações mínimas:</p> <p>1. Características Gerais</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo de fabricação nacional ou importado, ano/modelo igual ou superior ao vigente na contratação;• Motorização mínima de 1.0, com desempenho equivalente ou superior;• Transmissão automática;• Capacidade para no mínimo 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;• Combustível flex (etanol/gasolina);• Direção elétrica ou eletroassistida;• Ar-condicionado original de fábrica. <p>2. Conforto e Conveniência</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de travamento elétrico das portas e portamalas, com acionamento remoto;• Vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras;• Banco do motorista com ajuste de altura;					
--	--	--	--	--	--



<ul style="list-style-type: none">• Computador de bordo;• Sistema de piloto automático (cruise control) e limitador de velocidade;• Console central com porta-objetos e tomada de 12V;• Iluminação interna com luz de leitura;• Espelhos retrovisores externos na cor do veículo;• Sistema de áudio ou central multimídia com conectividade compatível com smartphones. <p>3. Itens Externos</p> <ul style="list-style-type: none">• Rodas com aro mínimo de 15 polegadas;• Pneus compatíveis com as especificações do fabricante;• Faróis com refletor e luzes de rodagem diurna (DRL);• Acendimento automático dos faróis (sensor crepuscular);• Limpador e desembaçador do vidro traseiro. <p>4. Segurança</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD);• Airbags frontais (motorista e passageiro), laterais e de cortina;• Controle eletrônico de						
--	--	--	--	--	--	--



<p>estabilidade (ESP) e controle de tração (TCS);</p> <ul style="list-style-type: none">• Assistente de partida em rampa (HAC);• Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;• Encostos de cabeça para todos os ocupantes;• Sistema de fixação ISOFIX® para cadeirinhas infantis;• Alarme antifurto;• Travamento automático das portas em movimento;• Estrutura com deformação programada e barras de proteção lateral. <p>5. Outros Requisitos</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo devidamente licenciado e emplacado;• Seguro total (com cobertura contra colisão, roubo, furto e terceiros);• Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;• Substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou sinistro;• Quilometragem livre (ou conforme necessidade da administração);• Veículo entregue em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.						
--	--	--	--	--	--	--

Valor Total da Proposta por extenso:

Validade da proposta: 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Edital de Pregão, e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2025.

(Identificação/nome/CPF/carimbo/etc.)

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E BDI

COMPOSIÇÃO DE CUSTO						
BASE DE CÁLCULO: Passeio 1.0 automático						
VEICULO REFERÊNCIA: Abaixo						
SEM MOTORISTA / SEM COMBUSTIVEL						
KM MENSAL			3.000			
1 - CUSTOS FIXOS						
1.1	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	111.394,00	111.394,00	
1.1.2	Valor residual	unid	10%	111.394,00	11.139,40	
1.1.3	Valor a Depreciar	R\$	1	100.254,60	100.254,60	
1.1.4	Alíquota Depreciação	%	20%			
1.1.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	60	100.254,60	1.670,91	1.670,91
1.2	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Taxa de juros anual	%	15%	111.394,00	16.709,10	
1.2.2	Vida útil do veículo	anos	5	16.709,10	83.545,50	
1.2.3	Remuneração mensal de capital	Mês	1	1.392,43	1.392,43	1.392,43
1.3	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	IPVA	unid	2,4%	111.394,00	2.673,46	
1.3.2	Licenciamento Anual	unid	1	138,98	138,98	
1.3.3	Seguro obrigatório	unid	1	-	-	
1.3.4	Seguro facultativo	unid	2%	2.679,47	2.679,47	
1.3.5	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	5.491,91	457,66	457,66
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS						3.520,99
2 - CUSTOS VARIÁVEIS						
2.1	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	407,43	1.629,72	
2.1.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	45.000	1.629,72	0,04	
2.1.3	Custo mensal com pneus	km	3.000,00	0,04	108,65	108,65
2.2	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Custo de manutenção por km	Km	4,80E-06	111394,00	0,53	
2.2.2	Custo mensal de manutenção	mês	3.000,00	0,53	1.604,07	1604,07
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS						1.712,72
3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI						
3.1	DISCRIMINAÇÃO			FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI			3.520,99	1712,72	5.233,72
4 - BDI						
4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	15,28%	5.233,72	799,61	6.033,33
5 - CUSTO FINAL DO VEÍCULO POR MÊS COM BDI INCLUSO						
5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)					6.033,33

5.2 Preço unitário diário com BDI (Custo total + BDI)

274,24

AQUISIÇÃO VEÍCULOS			R\$	MÉDIA (R\$)
HB20 Platinum 1.0 TB Flex 12V Aut. (2026)	015209-9	2026	110.005,00	111.394,00
Fastback 1.0 200 Turbo Flex Aut (2026)	001568-7	2026	111.682,00	
Polo Highline TSI 1.0 Flex 12V Aut. (2026)	005536-0	2026	112.495,00	

COMPOSIÇÃO DE BDI - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO NÃO		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:				50,00%		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):				5,00%		
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,45%	-	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,48%	-	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,85%	-	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	-	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	5,11%	-	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos Totais	T	3,65%				
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	5,75%	6,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	-			
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%				
BDI (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	15,28%				

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Santa Cruz do Capibaribe

segunda-feira, 6 de abril de 2026

Local

Data



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2026

Processo de Licitação Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS- 04 (QUATRO) CARROS PASSEIO, CATEGORIA HATCH COMPACTO, AUTOMÁTICO, ZERO QUILOMETRO OU COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES DE USO, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO MODELO HYUNDAI HB20, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO GARANTIA TOTAL E SEGURO DE TERCEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 11.473.865/0001-91, por seu representante legal, Presidente da Câmara Municipal, o Sr. JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Deodato de Barros, 190, Santa Cruz do Capibaribe — Bairro Dona Dom— CEP 55192-569 - Santa Cruz do Capibaribe — PE; inscrito no CPF/MF sob nº 078.156.934-66, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado e a empresa doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo Administrativo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Portaria Normativa nº 20 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO- A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

PODER
LEGISLATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos- 04 (quatro) carros passeio, categoria hatch compacto, automático, zero quilômetro ou com no máximo 12 (doze) meses de uso, equivalente ou superior ao modelo Hyundai HB20, sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro para atender as demandas Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro- Caso o objeto deste Termo de referência não seja integralmente cumprido dentro do prazo previsto, o contrato poderá ser prorrogado exclusivamente para a conclusão das obrigações previstas no referido termo, mediante termo aditivo, garantindo a regularidade e a publicidade do ajuste.

Parágrafo Segundo- O prazo de vigência estabelecido não prejudica o prazo de garantia dos produtos, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam abaixo:

Parágrafo Primeiro - A presente contratação destina-se à contratação de serviços de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, conforme a demanda específica da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, respeitando os quantitativos e as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo Segundo- O prazo para entrega dos veículos locados, após assinatura do contrato, será de até 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Terceiro- O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto do Termo de Referência, conforme especificado no item respectivo.

Parágrafo Quarto- Os veículos devem conter os seguintes requisitos:

- a) CRLV impresso do ano corrente;
- b) Nada consta de multas dos órgãos municipais, estaduais e federal;
- c) Histórico de manutenções do veículo;
- d) Revisão atualizada, com previsão mínima de 5.000 km para a próxima revisão.

Parágrafo Quinto- O período de locação inicia-se a partir do efetivo recebimento do veículo pela unidade demandante, mediante checklist de recebimento contendo todas as especificações descritas neste termo de referência, com atesto para recebimento do veículo. Tal documento deverá ser anexado ao Contrato para conferência do prazo.

Parágrafo Sexto - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos veículos solicitados, o fornecedor entregará justificativa escrita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da ordem de fornecimento. A justificativa será analisada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, que tomará as providências necessárias para a adequação da prestação do serviço.

Parágrafo Sétimo- Não serão aceitas quaisquer restrições no uso dos veículos, sobretudo em relação a limitação de quilometragem, bem como inclusão de quaisquer custos extras na locação, estando expressamente incluídas no preço ofertado todas as despesas como tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto do Contrato.

Parágrafo Oitavo- Os veículos a serem fornecidos deverão ser seminovos, com até 1 (um) ano de fabricação ou no máximo 10.000 km rodados, correspondendo ao ano/modelo especificado na proposta.

Parágrafo Nono- A contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizado por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

Parágrafo Décimo- O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo SENATRAN e DETRAN.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião da entrega.

Parágrafo Décimo Segundo- Os veículos locados disponíveis serão identificados com logotipo do órgão/entidade.

Parágrafo Décimo Terceiro -O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas) e a expedição dos CRLVs, durante todo o período de locação, atenderão às exigências da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

Parágrafo Primeiro Os veículos locados **ser entregues e recolhidos pela fornecedora na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, permanecendo sob sua guarda em instalações próprias e adequadas**, podendo, ainda, ocorrer em outras localidades previamente acordadas, desde que não acarretem qualquer ônus adicional aos órgãos participantes.

Parágrafo Segundo- Todas as despesas relacionadas ao transporte dos veículos até o local de entrega, incluindo taxas, encargos de qualquer natureza e demais custos administrativos, correrão exclusivamente por conta da fornecedora, já inclusos nos preços ofertados na licitação.

Parágrafo Terceiro - Caberá integralmente à fornecedora arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante todo o período de locação, mantendo atualizada a documentação obrigatória (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos- CRLV). O documento de porte obrigatório deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, tanto na primeira emissão quanto nas renovações anuais.

Parágrafo Quarto -Considerando a natureza do objeto, a unidade de fornecimento da locação será mensal, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

Parágrafo Primeiro -Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total de danos a terceiros, incêndio e colisão, sem limite de indenização, sendo facultativa a contratação de seguro total para a frota própria da fornecedora, sem, contudo, eximi-la das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo- Os veículos somente poderão ser conduzidos por agentes públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, ou por pessoas formalmente autorizadas.

Parágrafo Terceiro -Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo locado será de inteira e exclusiva responsabilidade da fornecedora, salvo nos casos em que o agente público condutor tenha concorrido para o evento com dolo ou culpa, hipótese que será apurada em processo administrativo interno, além das situações de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto- Em quaisquer ocorrências de avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente da causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a contratante, observados os prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo Quinto Não haverá, por parte da contratante, pagamento de franquia por evento ocorrido, exceto nos casos de sinistros decorrentes de dolo ou culpa comprovada do condutor.

Parágrafo Sexto -A apuração da responsabilidade do condutor será realizada por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo -Para os casos previstos, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo.

Parágrafo Oitavo- A fornecedora poderá renunciar à cobrança do valor da franquia, quando cabível, hipótese que desobriga a contratante da apuração da responsabilidade do condutor. Tal renúncia, entretanto, não será considerada critério de pontuação ou vantagem competitiva no processo licitatório.

Parágrafo Nono -Será de responsabilidade da fornecedora, além do pagamento do seguro, o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores- IPVA, do licenciamento anual e de quaisquer encargos obrigatórios, devendo apresentar, quando solicitado, os comprovantes de quitação.

Parágrafo Décimo -A fornecedora deverá assegurar que os veículos locados estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, respondendo integralmente por eventuais falhas ou inadequações identificadas durante a execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro -Os veículos deverão ser objeto de vistoria na entrega e no recolhimento, devendo ser registrado checklist com todas as observações sobre o seu estado.

Parágrafo Décimo Segundo - Os veículos disponibilizados serão identificados com logotipo do órgão/entidade, conforme disposto em decreto municipal vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro - O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas) e a expedição dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) deverão atender às exigências da legislação vigente durante todo o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Parágrafo Primeiro-Sempre que a fornecedora receber autuações de infração de trânsito referentes a veículos locados, deverá encaminhá-las ao setor responsável **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, para que este identifique o condutor responsável pela infração.

Parágrafo Segundo- As notificações deverão ser encaminhadas pela fornecedora em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, e sempre antes do prazo limite fixado pelo órgão de trânsito competente para a indicação do condutor.

Parágrafo Terceiro- As multas decorrentes de irregularidades do veículo (licenciamento, equipamentos obrigatórios, condições de segurança, documentação desatualizada etc.) serão de responsabilidade exclusiva da fornecedora.

Parágrafo Quarto- A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para informar à fornecedora, os dados do condutor para fins de responsabilização.

Parágrafo Quinto- Caso a fornecedora não encaminhe a notificação no prazo do item anterior, assumirá integralmente o pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas (inclusive guincho e estadias) decorrentes das infrações.

Parágrafo Sexto -As multas de trânsito relacionadas à condução do veículo serão de responsabilidade da contratante, cabendo-lhe efetuar o pagamento diretamente ou ressarcir a fornecedora, quando esta realizar o recolhimento.

Parágrafo Sétimo Nos casos em que houver apresentação de defesa prévia e/ou recurso, a fornecedora deverá aguardar a conclusão do processo administrativo, nos termos da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo Oitavo Nos casos em que o condutor ou órgão participante efetuar o pagamento da multa com desconto, a fornecedora deverá ser formalmente informada.

Parágrafo Nono- Se, para viabilizar a regularização do veículo, a fornecedora necessitar realizar o pagamento da multa em nome da contratada, será devida restituição mediante comprovação de que a infração não decorreu de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Parágrafo Primeiro- Todos os veículos locados deverão receber manutenção preventiva adequada, sob responsabilidade da fornecedora, devendo ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

Parágrafo Segundo- As despesas com manutenção preventiva, que abrangem troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços indicados pelo fabricante do veículo, conforme plano de manutenção preventiva, incluindo lavagem dos veículos quando solicitado ou por meio de cronograma previamente validado pela **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, serão de responsabilidade da fornecedora.

Parágrafo Terceiro- A fornecedora poderá ser ressarcida/reembolsada dos custos decorrentes de manutenção por avarias resultantes de mau uso, desleixo ou negligência de condutores, desde que comprovado o nexo causal e o dano por meio de apuração formal, conduzida através de processo administrativo específico.

Parágrafo Quarto - Caberá à **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, se desejar, promover ação regressiva contra o condutor ou adotar outro meio legal para reaver os custos decorrentes do uso indevido do veículo.

Parágrafo Quinto- Nos casos de falhas mecânicas, eventos fortuitos ou manutenção preventiva, a fornecedora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de mesmas características e condições contratadas. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, os dias em que o veículo permanecer parado serão descontados proporcionalmente do valor mensal da locação.

Parágrafo Sexto A fornecedora deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, os veículos lavados e limpos, interna e externamente.

Parágrafo Sétimo- O veículo locado não poderá ser solicitado para revisão ou manutenção preventiva sem a devida comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, à **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**.

Parágrafo Oitavo Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

Parágrafo Nono- A CONTRATADA deverá proceder o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

Parágrafo Décimo- Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Parágrafo Primeiro - Todos os veículos locados deverão receber manutenção corretiva adequada, sob responsabilidade da fornecedora, devendo ser realizada sempre que ocorram falhas mecânicas, avarias ou eventos fortuitos que comprometam o uso dos veículos.

Parágrafo Segundo- 12.2 As despesas com manutenção corretiva, abrangendo reparos necessários para o restabelecimento das condições de uso dos veículos, serão de responsabilidade da fornecedora, incluindo a substituição de peças e suprimentos indispensáveis.

Parágrafo Terceiro - A fornecedora poderá ser ressarcida/reembolsada dos custos decorrentes de avarias resultantes de mau uso, desleixo ou negligência de condutores, desde que comprovado o nexo causal e o dano por meio de apuração formal, conduzida através de processo administrativo específico.

Parágrafo Quarto -Caberá à **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, se desejar, promover ação regressiva contra o condutor ou adotar outro meio legal para reaver os custos decorrentes do uso indevido do veículo.

Parágrafo Quinto- Nos casos de falhas mecânicas ou eventos fortuitos que impossibilitem o uso do veículo, a fornecedora fica obrigada a substituir imediatamente o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de mesmas características e condições contratadas. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, os dias em que o veículo permanecer parado serão descontados proporcionalmente do valor mensal da locação.

Parágrafo Sexto A fornecedora deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos limpos e em condições adequadas de uso.

Parágrafo Oitavo- O veículo locado não poderá ser solicitado para manutenção corretiva sem a devida comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, à **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, salvo casos de urgência em que a operação do veículo seja comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Parágrafo Primeiro - Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km rodados.

Parágrafo Segundo -Na hipótese de renovação do contrato, a fornecedora deverá substituir, quando necessário, os veículos por outros com as mesmas características descritas neste TR, garantindo que a frota permaneça adequada às exigências técnicas, de segurança e operação previstas neste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Após a realização das devidas manutenções preventivas e corretivas, caso seja julgado inviável manter os veículos locados que apresentarem novos vícios, defeitos de fabricação ou rendimento insuficiente, a fornecedora deverá substituí-los, por sua conta, por outros veículos novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sem que tal fato acarrete qualquer ônus à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Quarto - Caso algum dos veículos locados apresente, por mais de 03 (três) vezes em um período de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou situações que comprometam a segurança dos usuários, fica expressamente assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe o direito de solicitar a troca do veículo por outro com as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA

Parágrafo Primeiro - Os veículos que serão utilizados para prestação de serviços de transporte, deverão ser apresentados, no prazo de 02 (dois) dias após a convocação para assinatura do contrato, para vistoria, no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do contrato designado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo - Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar outro veículo para vistoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas no edital e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de R\$ () referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Quarta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR/MÊS (04 CARROS)	QTD. MESES	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de locação de veículos – 04 (quatro) Carros passeio, categoria hatch compacto, automático, zero quilômetro ou com no máximo 12 (doze) meses de uso, equivalente ou superior ao modelo Hyundai HB20, sem motorista e sem combustível, incluindo garantia total e seguro de terceiro, atendendo às seguintes	MÊS	4			12	



<p>especificações mínimas:</p> <p>1. Características Gerais</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo de fabricação nacional ou importado, ano/modelo igual ou superior ao vigente na contratação;• Motorização mínima de 1.0, com desempenho equivalente ou superior;• Transmissão automática;• Capacidade para no mínimo 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;• Combustível flex (etanol/gasolina);• Direção elétrica ou eletroassistida;• Ar-condicionado original de fábrica. <p>2. Conforto e Conveniência</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de travamento elétrico das portas e portamalas, com acionamento remoto;• Vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras;• Banco do motorista com ajuste de altura;• Computador de bordo;• Sistema de piloto automático (cruise control) e limitador de velocidade;• Console central com porta-						
--	--	--	--	--	--	--



<p>objetos e tomada de 12V;</p> <ul style="list-style-type: none">• Iluminação interna com luz de leitura;• Espelhos retrovisores externos na cor do veículo;• Sistema de áudio ou central multimídia com conectividade compatível com smartphones. <p>3. Itens Externos</p> <ul style="list-style-type: none">• Rodas com aro mínimo de 15 polegadas;• Pneus compatíveis com as especificações do fabricante;• Faróis com refletor e luzes de rodagem diurna (DRL);• Acendimento automático dos faróis (sensor crepuscular);• Limpador e desembaçador do vidro traseiro. <p>4. Segurança</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD);• Airbags frontais (motorista e passageiro), laterais e de cortina;• Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração (TCS);• Assistente de partida em rampa (HAC);• Cintos de segurança de 3 pontos					
--	--	--	--	--	--



<p>para todos os ocupantes;</p> <ul style="list-style-type: none">• Encostos de cabeça para todos os ocupantes;• Sistema de fixação ISOFIX® para cadeirinhas infantis;• Alarme antifurto;• Travamento automático das portas em movimento;• Estrutura com deformação programada e barras de proteção lateral. <p>5. Outros Requisitos</p> <ul style="list-style-type: none">• Veículo devidamente licenciado e emplacado;• Seguro total (com cobertura contra colisão, roubo, furto e terceiros);• Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;• Substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou sinistro;• Quilometragem livre (ou conforme necessidade da administração);• Veículo entregue em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.					
---	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, quando mantidas as mesmas

PODER
LEGISLATIVO

condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada e instruída com o Relatório Gerencial deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro- De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo- Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPCA (Índice Nacional da Construção Civil) ou outro que venha a lhe substituir.

Parágrafo Terceiro- A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento de Publicidade exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 14133/2021.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da contratada, não será atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

a) Obrigações do Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

b) Obrigações do Contratado:

1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe

PODER
LEGISLATIVO

1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria

1.243 – AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA

Despesa 975 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Câmara Municipal de vereadores de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Seunda - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º) - É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Contratada

